



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**

**RESOLUÇÃO N.º 1867/2025-CEPE/UEMA**

Propõe o Programa Auxílio Transporte como um incentivo pecuniário semestral, no âmbito das políticas de assistência estudantil da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 46, inciso I, e;

considerando que o Programa Auxílio Transporte tem por objetivo apoiar em caráter suplementar estudantes maranhenses da educação superior do ensino presencial da rede pública dos municípios maranhenses que necessitam deslocar-se diariamente de suas residências para os locais de seus cursos de graduação;

considerando o compromisso institucional da UEMA em assegurar de modo efetivo o direito à educação superior, diminuindo os altos índices de evasão acadêmica.

considerando o que consta no Processo SEI n.º 2025.240201.06160;

**RESOLVE:**

Art. 1º Propor o Programa Auxílio Transporte como um incentivo pecuniário semestral, no âmbito das políticas de assistência estudantil da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

Art. 2º Aprovar as Normas do Programa Auxílio Transporte da Universidade Estadual do Maranhão que se encontram no Apêndice e são parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor esta data.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 26 de março de 2025.

**Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana**  
**Reitor**

# APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1867/2025-CEPE/UEMA

## NORMAS QUE INSTITUEM O PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

### CAPÍTULO I DO PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 1º Instituir o Programa Auxílio Transporte como um incentivo pecuniário semestral, no âmbito das políticas de assistência estudantil da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º O Auxílio é disponibilizado aos estudantes moradores da unidade habitacional da residência universitária localizada fora do campus.

Art. 3º O número de beneficiários do Programa Auxílio Transporte será definido por meio de Edital, podendo ocorrer reduções ou acréscimos, conforme disponibilidade orçamentário-financeira da UEMA.

### CAPÍTULO II DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º Poderá receber o Auxílio Transporte, os estudantes dos cursos presenciais de graduação que:

I) Tenha ingressado para vaga e esteja em situação de vulnerabilidade social comprovada;

II) Tenha renda familiar *per capita* bruta inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional;

III) Esteja regularmente matriculado, inscrito em disciplinas e efetivamente cursando o ano, ou período letivo, com frequência igual ou superior a 75% das aulas;

IV) Não tenha sido contemplado em outro Edital Auxílio Transporte;

V) Ser estudante em localidade diferente daquela em que é domiciliado;

VI) Para estudantes que moram na grande ilha, seu deslocamento diário no trajeto domicílio-IES (ida e volta) será no mínimo de 20 km (vinte quilômetros) e não superior a 80 km (oitenta) quilômetros.

VII) Para estudantes que moram fora da grande ilha, seu deslocamento diário no trajeto domicílio-IES (ida e volta) será no mínimo de 40 km (quarenta quilômetros) e não superior a 280 km (duzentos e oitenta) quilômetros.

Parágrafo único. O estudante que optar pelo recebimento do Auxílio Transporte declara, sob as penas da lei, que não irá utilizar de benefício semelhante oferecido por outros órgãos.

### CAPÍTULO III DO PAGAMENTO

Art. 5º O pagamento será realizado em 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais) mensais, que será disponibilizado ao aluno para suprir as despesas de

deslocamento durante o período letivo vigente.

Art. 6º O pagamento do Auxílio será realizado por meio de conta corrente, em agência bancária física ou bancos digitais, da qual o bolsista seja titular, sendo que as informações apresentadas, em relação aos dados bancários, são de inteira responsabilidade do bolsista.

Art. 7º A permanência do discente no Programa Auxílio Transporte está condicionada à avaliação trimestral do aluno, tendo como critérios básicos o desempenho, a assiduidade e a pontualidade.

Art. 8º O repasse financeiro será efetuado exclusivamente nos meses referentes ao semestre letivo, não incluindo meses de férias dos discentes.

#### **CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO**

Art. 9º O pagamento do Auxílio Transporte será suspenso se ocorrer:

- I) Trancamento automático por ausência proveniente de reprovação por frequência em todas as disciplinas inscritas;
- II) Comprovação da acumulação do Auxílio Transporte com outro benefício congêneres;
- III) Se for constatado frequência inferior a 75% das aulas.

#### **CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

Art. 10 O pagamento do Auxílio Transporte será cancelado nos casos que forem constatados fraudes ou quaisquer informações indevidas prestadas pelo aluno sobre sua condição de vulnerabilidade social, para fins de obtenção irregular do Auxílio Transporte.

Art. 11 A comprovação de eventual fraude demandará procedimento regularmente instaurado para este fim, em que sejam observadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa do estudante.

#### **CAPÍTULO VI DA DEVOUÇÃO DO AUXÍLIO**

Art. 12 Caso o discente seja reprovado por faltas, deverá ressarcir o valor integral do recurso recebido, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela equipe técnica responsável da Coordenação de Assistência Estudantil.

Art. 13 Comprovada a fraude ou recebimento indevidos do Auxílio Transporte, o estudante terá que devolver os valores à UEMA.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXAE/UEMA.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 09/05/2025, às 09:18, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6987422** e o código CRC **5DFE5147**.